DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

RESOLUÇÃO DME Nº 002, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a organização, implementação, expansão, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Bonito e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO BONITO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

A Constituição Federal de 1988;

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação;

A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

O Currículo Paulista;

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

A Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que estabelece os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

A Lei Municipal nº 3089, de 30 de junho de 2026, que Institui a Política Municipal de Educação Integral no Município de Ribeirão Bonito;

E a necessidade de regulamentar e organizar a implementação progressiva da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a organização, implementação, expansão, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Bonito.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional destinada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural e ética.

Art. 3º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá articular a ampliação da jornada escolar à garantia da qualidade da educação, da equidade, da inclusão, da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 4º A ampliação do tempo de permanência do estudante na escola deverá estar acompanhada de intencionalidade pedagógica, organização curricular integrada, diversificação das experiências educativas e condições adequadas de infraestrutura, alimentação, profissionais e espaços educativos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – Formação e desenvolvimento integral do estudante;

II – Garantia do direito à aprendizagem;

III – Equidade e redução das desigualdades educacionais;

IV – Inclusão e respeito à diversidade;

V – Gestão democrática;

VI – Participação dos estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade;

VII – Articulação entre escola, território e comunidade;

VIII – Integração curricular;

IX – Valorização dos profissionais da educação;

X – Articulação intersetorial;

XI – Acompanhamento e avaliação permanente;

XII – Utilização de indicadores educacionais para o planejamento e a tomada de decisões.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Ampliar progressivamente a oferta de educação em tempo integral;

II – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – Contribuir para a melhoria da aprendizagem;

IV – Reduzir desigualdades educacionais;

V – Ampliar as oportunidades educativas;

VI – Fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;

VII – Promover práticas pedagógicas diversificadas e integradas;

VIII – Assegurar ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;

IX – Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

X – Estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política.

CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO GRADUAL E PROGRESSIVA

Art. 7º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma gradual e progressiva, considerando as condições pedagógicas, administrativas, de infraestrutura, de recursos humanos e orçamentárias do Município.

Art. 8º A implantação poderá ocorrer inicialmente em uma ou mais turmas, anos/séries ou unidades escolares, conforme planejamento do Departamento Municipal de Educação.

§ 1º A implantação inicial em determinada turma ou ano escolar não implicará, necessariamente, a transformação imediata de toda a unidade escolar em escola de tempo integral.

§ 2º A expansão da oferta ocorrerá progressivamente, de acordo com o planejamento da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade das condições necessárias à garantia da qualidade e da equidade.

Art. 9º A implantação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral serão regulamentadas por plano específico, aprovado pelo Departamento Municipal de Educação, observadas as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO V
DA IMPLANTAÇÃO INICIAL E DA EXPANSÃO

Art. 10. Para o ano letivo de **2027**, fica prevista a implantação inicial da Educação Integral em Tempo Integral em **01 (uma) turma do 5º ano do Ensino Fundamental**, em unidade escolar definida pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 11. A implantação inicial de que trata o artigo anterior terá caráter de primeira etapa da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e deverá ser acompanhada e avaliada durante o ano letivo.

Art. 12. A partir do ano letivo de **2028**, a oferta poderá ser ampliada progressivamente para outras turmas do **1º ao 5º ano do Ensino Fundamental**, observadas as condições necessárias à garantia da qualidade da oferta.

Art. 13. A expansão prevista para 2028 e para os anos subsequentes poderá contemplar uma ou mais turmas, anos escolares ou unidades escolares, de acordo com o planejamento do Departamento Municipal de Educação.

Art. 14. A definição das turmas e unidades escolares que participarão da expansão deverá considerar:

I – Disponibilidade e adequação dos espaços físicos;

II – Existência de salas de aula e ambientes pedagógicos;

III – Disponibilidade de profissionais;

IV – Condições para oferta de alimentação escolar;

V – Organização curricular;

VI – Demanda da comunidade escolar;

VII – Características e necessidades dos estudantes;

VIII – Indicadores educacionais;

IX – Condições orçamentárias e financeiras;

X – Resultados da avaliação da implantação inicial;

XI – Critérios de equidade.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 15. O Departamento Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 16. O Plano de Expansão deverá contemplar, no mínimo:

I – Diagnóstico da oferta existente;

II – Metas de expansão;

III – Identificação das unidades e turmas participantes;

IV – Critérios de priorização;

V – Organização curricular;

VI – Infraestrutura necessária;

VII – Recursos humanos;

VIII – Formação continuada;

IX – Alimentação escolar;

X – Articulação intersetorial;

XI – Participação das famílias e da comunidade;

XII – Previsão orçamentária;

XIII – Indicadores de acompanhamento;

XIV – Estratégias para garantia da equidade;

XV – Cronograma de implementação.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 17. A organização curricular deverá assegurar a integração entre a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Paulista e as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 18. As atividades desenvolvidas durante a jornada ampliada deverão possuir intencionalidade pedagógica e estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 19. A proposta curricular poderá contemplar, entre outras:

I – Aprofundamento das aprendizagens;

II – Recomposição das aprendizagens;

III – leitura e produção textual;

IV – Matemática e resolução de problemas;

V – Cultura digital;

VI – Artes e cultura;

VII – práticas esportivas e corporais;

VIII – educação ambiental;

IX – Ciência e investigação;

X – Convivência e desenvolvimento socioemocional;

XI – projetos integradores;

XII – outras experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

CAPÍTULO VIII
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 20. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão incorporar a proposta ao seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 21. O Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar:

I – Concepção de Educação Integral;

II – Organização dos tempos e espaços;

III – Organização curricular;

IV – Estratégias pedagógicas;

V – Formas de participação das famílias;

VI – Estratégias de inclusão e equidade;

VII – Articulação com o território;

VIII – Acompanhamento da aprendizagem;

IX – Estratégias de recomposição das aprendizagens;

X – Avaliação e autoavaliação da proposta.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 22. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a participação da comunidade escolar.

Art. 23. O Conselho de Escola deverá participar do acompanhamento e da avaliação da proposta desenvolvida pela unidade escolar.

Art. 24. A escola deverá promover mecanismos de participação dos estudantes, famílias e profissionais da educação na construção e no acompanhamento da proposta.

CAPÍTULO X
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 25. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá ser articulada com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e outras políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO XI
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 26. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais envolvidos.

Art. 27. O Departamento Municipal de Educação promoverá formação continuada específica para os profissionais que atuarem na Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XII
DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 28. A implantação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverão considerar a disponibilidade e a adequação dos espaços físicos necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 29. Poderão ser utilizados diferentes ambientes da unidade escolar e, mediante planejamento e condições adequadas, espaços públicos e comunitários do território.

Art. 30. A organização dos espaços deverá observar condições de segurança, acessibilidade, higiene, conforto e adequação pedagógica.

CAPÍTULO XIII
DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 31. A alimentação escolar dos estudantes matriculados em jornada ampliada observará a legislação vigente e as orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 32. O planejamento da alimentação deverá considerar o período de permanência dos estudantes na unidade escolar e suas necessidades nutricionais.

CAPÍTULO XIV
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 33. A avaliação da aprendizagem deverá ser contínua, diagnóstica, formativa e articulada às estratégias pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 34. Os resultados das avaliações internas e externas deverão subsidiar o planejamento pedagógico e as ações de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO XV
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 35. O Departamento Municipal de Educação realizará acompanhamento sistemático da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 36. O monitoramento deverá considerar, entre outros:

I – Matrícula;

II – Frequência e permanência;

III – Aprendizagem;

IV – Fluxo escolar;

V – Participação dos estudantes;

VI – Participação das famílias;

VII – Condições de infraestrutura;

VIII – Formação dos profissionais;

IX – Equidade no acesso e na permanência;

X – Resultados das avaliações internas e externas.

Art. 37. As unidades escolares realizarão processo de autoavaliação anual da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 38. Os resultados do acompanhamento e da avaliação da implantação realizada em 2027 deverão subsidiar o planejamento da expansão prevista para 2028.

CAPÍTULO XVI
DA EQUIDADE

Art. 39. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar igualdade de oportunidades, considerando as diferentes condições sociais, educacionais e territoriais dos estudantes.

Art. 40. Serão adotadas estratégias para garantir a participação e a aprendizagem dos estudantes que apresentem maiores necessidades educacionais, sociais ou de acessibilidade.

CAPÍTULO XVII
DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 41. Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I – Coordenar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – Elaborar e acompanhar o Plano de Expansão;

III – Orientar as unidades escolares;

IV – Promover formação continuada;

V – Acompanhar indicadores educacionais;

VI – Apoiar as escolas na elaboração e atualização do Projeto Político-Pedagógico;

VII – Articular políticas públicas;

VIII – Acompanhar as condições de infraestrutura;

IX – Avaliar periodicamente a política;

X – Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação informações relativas à implementação da política.

CAPÍTULO XVIII
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 42. Compete às unidades escolares:

I – Implementar a proposta prevista em seu Projeto Político-Pedagógico;

II – Assegurar a participação da comunidade escolar;

III – Organizar tempos, espaços e atividades;

IV – Acompanhar frequência e aprendizagem;

V – Desenvolver ações de recomposição das aprendizagens;

VI – Promover articulação entre os profissionais;

VII – Realizar autoavaliação anual;

VIII – Encaminhar ao Departamento Municipal de Educação os dados necessários ao monitoramento.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. A implantação prevista para o ano letivo de 2027 será realizada inicialmente em 01 (uma) turma do 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 44. Durante o ano de 2027, o Departamento Municipal de Educação realizará acompanhamento e avaliação da implantação, visando subsidiar a expansão prevista para 2028.

Art. 45. A partir de 2028, a expansão para outras turmas do 1º ao 5º ano observará o Plano de Expansão e as condições efetivamente disponíveis na Rede Municipal de Ensino.

Art. 46. A reorganização da utilização dos prédios e espaços escolares poderá ser considerada no planejamento da expansão, desde que asseguradas as condições necessárias ao atendimento educacional.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à implementação desta Resolução.

Art. 48. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as normas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito, 28 de outubro de 2026.

Maria Teresinha Sartorelli Manieri
Presidente do Conselho Municipal de Educação